



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI nº 0013/89

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir vencimentos dos Servidores Municipais do regime estatutário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 97.453 de 16 de janeiro de 1989, e considerando que os funcionários do regime celetistas foram reajustados por força do referido dispositivo, em 26.05% (vinte e seis ponto zero cinco por cento), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os vencimentos fixos dos funcionários Estatutários do Município de João Neiva em 10% (dez por cento) do valor que percebiam em janeiro de 1989, à partir de 01 de fevereiro de 1989;

Art. 2º - Os vencimentos corrigidos, serão congelados até que a Lei Federal defina por novos reajustes e índices referenciais oficiais, adaptáveis à nova política salarial a ser implantada no País.

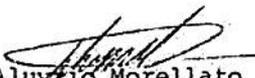
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 01 de fevereiro de 1989.

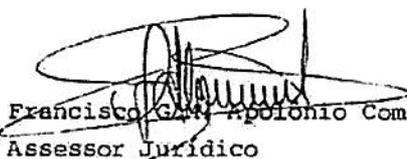
Cabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de março de 1989.



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco Galvão Apolinário Cometti
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 1989.


Maria Luiza Morellato Prandi
Pela Secretaria Municipal de Administração